



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 918369 - SC (2024/0197811-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JOAO BATISTA CRISOSTOMO DE ARAUJO (PRESO)
ADVOGADO : KEILA TAINÃ CRISÓSTOMO DE ARAUJO - RS111986
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO MAJORADO, USO DE DOCUMENTO FALSO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. PRETENSÃO DE REVISÃO. INSURGÊNCIA CONTRA A DOSIMETRIA DA PENA REALIZADA PELO MAGISTRADO SINGULAR. UTILIZAÇÃO DA VIA ELEITA COMO ESPÉCIE DE SEGUNDA APELAÇÃO. FORMULAÇÃO DE SEIS TESES DISTINTAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DE DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE O *WRIT* QUE SE IMPÕE.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/09/2024 a 16/09/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 918369 - SC (2024/0197811-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JOAO BATISTA CRISOSTOMO DE ARAUJO (PRESO)
ADVOGADO : KEILA TAINÃ CRISÓSTOMO DE ARAUJO - RS111986
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO MAJORADO, USO DE DOCUMENTO FALSO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. PRETENSÃO DE REVISÃO. INSURGÊNCIA CONTRA A DOSIMETRIA DA PENA REALIZADA PELO MAGISTRADO SINGULAR. UTILIZAÇÃO DA VIA ELEITA COMO ESPÉCIE DE SEGUNDA APELAÇÃO. FORMULAÇÃO DE SEIS TESES DISTINTAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DE DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE O *WRIT* QUE SE IMPÕE.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Joao Batista Crisostomo de Araujo** contra a decisão da minha lavra em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fl. 260):

PENAL. *HABEAS CORPUS*. ROUBO MAJORADO, USO DE DOCUMENTO FALSO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. DOSIMETRIA DA PENA. PRETENSÃO DE REVISAR NOVAMENTE A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. FALTA DE CABIMENTO. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO.

Inicial indeferida liminarmente.

O agravante reitera os argumentos da impetração e sustenta, em síntese, a *legalidade e necessidade de se impetrar a presente ação de habeas corpus haja vista que na esteira da orientação firmada por este Superior Tribunal de Justiça, “a dosimetria da pena é passível de revisão em habeas corpus apenas em hipóteses*

excepcionais”, desde que fique “evidenciada flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático-probatório”, conforme jurisprudência colacionada (AgRg no HC n. 380.383/RJ, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, 6ª T., DJe 14/11/2017) - fl. 268.

Postula, então, o acolhimento do presente agravo interno para que, reformada a decisão agravada, seja dado seguimento ao pedido de Habeas Corpus (fl. 272).

É o relatório.

VOTO

Apesar das alegações do agravante, a decisão repreendida não comporta reparos.

Primeiro, porque é nítida a utilização do *habeas corpus* como uma espécie de segunda apelação, como forma de revisar toda a condenação imposta e revista pelas instâncias ordinárias, uma vez que foram formulados pedidos como reconhecimento da *ilegalidade na incidência da majorante da restrição da liberdade das vítimas, incidência de mais de uma majorante prevista na parte especial do CP, inidoneidade da valoração negativa das consequências do crime com fundamento no abalo emocional causado nas vítimas, equívoco na exasperação da pena-base em percentual acima de 1/6 para cada circunstância considerada negativa, ocorrência do aumento em cascata em razão de cada majorante e exagero na dosimetria da pena de multa*, a denotar que a defesa pretende fazer desta Corte uma "segunda instância revisora", o que é inadmissível.

Depois, porque, da análise dos autos, não se verifica, de plano, ausência de fundamentação na dosimetria da pena imposta ao ora agravante pelo Juízo de primeiro grau (fls. 89/92), a afastar a superação do óbice citado.

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 918.369 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0197811-4

Número de Origem:

50050193020228240019 50051665620228240019 50058057420228240019 50061079520228240054

Sessão Virtual de 10/09/2024 a 16/09/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : KEILA TAINA CRISOSTOMO DE ARAUJO
ADVOGADO : KEILA TAINÃ CRISÓSTOMO DE ARAUJO - RS111986
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE : JOAO BATISTA CRISOSTOMO DE ARAUJO (PRESO)
CORRÉU : RENAN REGINATTO
CORRÉU : MAICON RINALDI DA SILVA
CORRÉU : MARCOS ANTONIO PORTELLA DO AMARAL
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO
MAJORADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOAO BATISTA CRISOSTOMO DE ARAUJO (PRESO)
ADVOGADO : KEILA TAINÃ CRISÓSTOMO DE ARAUJO - RS111986
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/09/2024 a 16/09/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 16 de setembro de 2024